

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CO Nº 09/2023-GOINFRA

SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA ANÁLISE PRELIMINAR](#)
- [3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)
- [4. DO LICITANTE VENCEDOR EM MAIS DE UM LOTE](#)
- [5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS](#)
- [6. DA ECONOMIA OBTIDA](#)
- [7. DA GARANTIA ADICIONAL](#)
- [8. DA CONCLUSÃO](#)

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DAS RODOVIAS: GO-070, TRECHO: GOIÁS - ITAPIRAPUÃ, COM 58,6 KM DE EXTENSÃO (LOTE 01); GO-070, TRECHO: ITAPIRAPUÃ - MATRINCHÃ, COM 55,54 KM DE EXTENSÃO (LOTE 02); E GO-518, TRECHO ENTR. GO-324 - Córrego do Ouro, com extensão de 17,84 km (LOTE 03), num total de 131,98 km, neste estado.**

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. Realizada em 12.07.2023 às 09:00 horas a sessão de abertura das propostas comerciais da Concorrência CO nº 09/2023, cujo os valores ofertados pelas empresas, por lote, foram as seguintes:

2.1.1.1. Para o lote 01 foram ofertados os seguintes valores:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)	COLOCAÇÃO	DOC. SEI Nº
01	CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 75.009.674,93	1ª	49653705
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	R\$ 81.414.024,94	2ª	49653716
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	R\$ 84.232.041,08	3ª	49653719
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 86.957.285,79	4ª	49653749
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	R\$ 87.718.011,72	5ª	49653757
	CONSÓRCIO GO-070	R\$ 87.882.735,25	6ª	49653783
	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	R\$ 88.691.885,25	7ª	49653801
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 89.295.795,17	8ª	49653847
	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	R\$ 89.646.281,12	9ª	49653832
	ENGENHARIA E COMÉRCIO	R\$	10ª	49653842

BANDEIRANTES LTDA	94.577.852,70	13	12050012
-------------------	---------------	----	----------

2.1.2.1. Quanto ao lote 02, os valores ofertados foram os seguintes:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)	COLOCAÇÃO	DOC. SEI Nº
02	CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 45.622.990,87	1ª	49656874
	CONSÓRCIO PAV-4	R\$ 48.528.522,94	2ª	49656875
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 49.438.971,73	3ª	49656885
	CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	R\$ 50.466.010,35	4ª	49656903
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	R\$ 50.798.763,70	5ª	49656907
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	R\$ 52.174.027,43	6ª	49656914
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 53.030.445,59	7ª	49656920
	CONSÓRCIO GO-070	R\$ 53.891.249,62	8ª	49656945
	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	R\$ 54.276.069,91	9ª	49656958
	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	R\$ 54.650.568,75	10ª	49656967
	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 56.940.073,05	11ª	49656977
	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	R\$ 57.823.370,75	12ª	49656988

2.1.3.1. Por fim, quanto ao lote 03, os valores ofertados foram os que se seguem:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)	COLOCAÇÃO	DOC. SEI Nº
03	CONSÓRCIO PAV-4	R\$ 10.781.270,62	1ª	49656988
	CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 10.863.135,22	2ª	49658145
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	R\$ 11.247.088,62	3ª	49658131
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	R\$ 11.433.862,94	4ª	49658134
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	R\$ 12.194.434,01	5ª	49658153
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 12.385.986,57	6ª	49658155
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 12.591.591,44	7ª	49658205
	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	R\$ 13.641.102,02	8ª	49658213

2.2. Cabe ressaltar que, no Lote 1, as propostas das empresas: 1. **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA**; e 2. **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA** não foram abertas em virtudes de as mesmas não terem sido habilitadas na fase anterior, conforme Relatório [160](#) (49150283). Por sua vez, no Lote 3, a proposta da empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA** não foi aberta em virtude da inabilitação, conforme Relatório [162](#) (49150401).

2.3. No dia 18/12/2023 a Diretoria de Obras Rodoviárias anexou o DESPACHO Nº 4072/2023/GOINFRA/DOR-06105 (54633724) que fez uma Reanálise da Atestação de Capacidade Técnica, fundamentada na Representação feita pelo escritório Ferreira Gomes Advogados Associados SS (52376744) e na Nota Técnica nº 3/2023 - SEINFRA/GEINS-20980 (52837338), ambas versando sobre a Concorrência nº 010/2023. Tais documentos apontaram e posteriormente concluíram pela fraude dos atestados CAT nº 817404/2019 e CAT nº 817403/2019, e como consequência inabilitaram a empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA no procedimento licitatório em questão.

2.4. Refazendo a análise dos atestados apresentados na Concorrência nº 09/2023, a Diretoria de Obras Rodoviárias encontrou claras incompatibilidades entre os serviços declarados e as características do empreendimento. A conclusão foi que os atestados apresentados (CAT/CREA-MA nº 790120/2017 – SEI 48674285 e CAT/CREA-MA 885651/2023 - SEI 48674285) teriam incompatibilidade entre quantidades e serviços, e também serviços incomuns aos tipos de obras especificados nos referidos documentos.

2.5. Ao final recomendou a inabilitação imediata da empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ainda enviou estes autos à Gerência de Licitação para feitura de diligências junto à empresa questionada, para assim respeitar a ampla defesa e o contraditório.

2.6. Feita a diligência, apresentando o despacho supracitado motivador da mesma, e respeitado o prazo para a resposta, a empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou sua Resposta (55601778). A mesma foi enviada a Diretoria demandante para análise e através do DESPACHO Nº 102/2024/GOINFRA/DOR-06105 (55614241) decidiu que a empresa não conseguiu refutar as evidências, não respondendo de maneira satisfatória aos questionamentos e não apresentou documentos que comprovassem a veracidade das Certidões de Acervo Técnico nº 790120/2017 e nº 885651/2023.

2.7. Em ato posterior, a Presidência desta Agência decidiu, após ampla fundamentação presente no DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2024/GOINFRA/PR-06101 (55615715), negar provimento à manifestação da empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ainda **determinou a inabilitação** da mesma e prosseguimento da licitação em questão.

2.8. Após a inabilitação da empresa em questão, o quadro de propostas se altera para a seguinte composição descrita abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)	COLOCAÇÃO	DOC. SEI Nº
01	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	R\$ 81.414.024,94	1ª	49653716
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	R\$ 84.232.041,08	2ª	49653719
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 86.957.285,79	3ª	49653749
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	R\$ 87.718.011,72	4ª	49653757
	CONSÓRCIO GO-070	R\$ 87.882.735,25	5ª	49653783
	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	R\$ 88.691.885,25	6ª	49653801
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 89.295.795,17	7ª	49653847
	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	R\$ 89.646.281,12	8ª	49653832
	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 94.577.852,70	9ª	49653842

2.8.1.1. Quanto ao lote 02, os valores ofertados foram os seguintes:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)	COLOCAÇÃO	DOC. SEI Nº
02	CONSÓRCIO PAV-4	R\$ 48.528.522,94	1ª	49656875
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 49.438.971,73	2ª	49656885
	CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	R\$ 50.466.010,35	3ª	49656903
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	R\$ 50.798.763,70	4ª	49656907
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	R\$ 52.174.027,43	5ª	49656914
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 53.030.445,59	6ª	49656920
	CONSÓRCIO GO-070	R\$ 53.891.249,62	7ª	49656945
	RODOCON CONSTRUÇÕES	R\$	8ª	49656958

RODOVIÁRIAS LTDA	54.276.069,91	~	10000000
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	R\$ 54.650.568,75	9ª	49656967
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 56.940.073,05	10ª	49656977
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	R\$ 57.823.370,75	11ª	49656988

2.8.2.1. Por fim, quanto ao lote 03, os valores ofertados foram os que se seguem:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)	COLOCAÇÃO	DOC. SEI Nº
03	CONSÓRCIO PAV-4	R\$ 10.781.270,62	1ª	49656988
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	R\$ 11.247.088,62	2ª	49658131
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	R\$ 11.433.862,94	3ª	49658134
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	R\$ 12.194.434,01	4ª	49658153
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 12.385.986,57	5ª	49658155
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 12.591.591,44	6ª	49658205
	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	R\$ 13.641.102,02	7ª	49658213

3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. Conforme previsão contida no item **07.02**, do instrumento convocatório, será avaliada as Propostas das empresas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, levando-se em consideração os elementos estritamente vinculados no edital.

3.2. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios legais e os preceitos trazidos no instrumento convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

a) O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

b) As empresas licitantes poderão participar da disputa de todos os lotes. Entretanto, a quantidade de lotes adjudicados por empresa, estará vinculada à sua comprovação de capacidade, de acordo com as regras de habilitação e as garantias adicionais definidas no edital;

c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

d) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

3.3. Na sequência o Edital disciplina os casos em que as propostas serão desclassificadas, quais sejam:

a) Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

b) Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO IV**;

c) Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

3.4. Por fim, o edital traz um regramento quanto à possibilidade de uma empresa se consagrar vencedora de mais de um lote. Assim o item 03.09 e seu subitem do edital preconiza

que:

03.09- Cada licitante poderá concorrer a mais de um lote, sendo a ele adjudicados aqueles em que se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todos.

03.09.01- No caso do item anterior, em que uma empresa for a detentora de menor preço em mais de um lote, caso ela não cumpra as exigências técnicas e financeiras de forma cumulativa, será adjudicado à licitante o lote cuja combinação de resultados gere a maior economia real para a Administração, ou seja, o maior valor absoluto de desconto. Tal valor será encontrado após a aplicação do desconto ofertado no lote sobre o valor estimado do mesmo lote.

3.5. Feitas essas considerações iniciais, passa-se a análise das propostas comerciais das licitantes participantes da CO nº [09/2023 - GOINFRA](#), que será feita em estrita observância às regras estabelecidas no presente Edital.

4. DO LICITANTE VENCEDOR EM MAIS DE UM LOTE

4.1. Em obediência ao item 03.09 [ITEM 3.41](#) do edital, foi verificado, em relação ao **CONSÓRCIO PAV-4**, o qual apresentou propostas de menor preço para os lotes 02 e 03, que a licitante apresentou os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Com relação à capacitação técnica, tem-se que o consórcio apresentou dois profissionais responsáveis técnicos, sendo eles Fernando Aparecido Campos Caldeira e Carlos Frederico Abrão Costa, e ambos atenderam as exigências dos lotes 02 e 03.

4.1.2.1. Além disso a mesma foi habilitada nos dois lotes em questão, e apresentou atestação suficiente para comprovar a execução dos serviços exigidos em cada lote.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. CARTA DE APRESENTAÇÃO

5.1.1.1. Conforme item **05.01.01** [\[1\]](#) do edital o requisito em análise consiste em verificar se as empresas apresentaram suas cartas propostas contendo os valores ofertados e se os mesmos estão em conformidade aos preceitos estabelecidos no instrumento convocatório. A tabela abaixo consta a relação das empresas, por lote, os respectivos atendimentos ou não do requisito ora em análise.

5.1.2.1. Quanto ao lote 01, aferiu-se que:

LOTE	EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
01	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49653716	03	ATENDE
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	49653719	02	ATENDE
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49653749	07	ATENDE
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	49653757	03	ATENDE
	CONSÓRCIO GO-070	49653783	02	ATENDE
	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	49653801	-	ATENDE
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49653847	02	ATENDE
	RODOCON CONSTRUÇÕES	49653832	02	ATENDE
	RODOVIÁRIAS LTDA			
	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	49653842	02	ATENDE

5.1.3.1. Por sua vez, quanto ao lote 02 constatou-se:

LOTE	EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
02	CONSÓRCIO PAV-4	49656875	02	ATENDE
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49656885	07	ATENDE
	CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	49656903	02	ATENDE
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	49656907	02	ATENDE
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49656914	03	ATENDE
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49656920	02	ATENDE
	CONSÓRCIO GO-070	49656945	02	ATENDE
	RODOCON CONSTRUÇÕES	49656958	02	ATENDE
	RODOVIÁRIAS LTDA			
	ENGEFORT CONSTRUTORA E			

ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	49656967	-	ATENDE
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	49656977	02	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	49656988	01	ATENDE

5.1.4.1. Já com relação ao lote 03, foi verificado que:

LOTE	EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
03	CONSÓRCIO PAV-4	49656988	02	ATENDE
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49658131	03	ATENDE
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	49658134	02	ATENDE
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	49658153	03	ATENDE
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49658155	07	ATENDE
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49658205	02	ATENDE
	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	49658213	01	ATENDE

5.2. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DOS QUANTITATIVOS

5.2.1.1. O quadro abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas classificadas, bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se as empresas apresentaram as documentações e se as mesmas estão em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.02^[2].

5.2.2.1. Quanto ao lote 01, ficou constatado que as licitantes apresentaram suas planilhas orçamentárias em conformidade às regras pré-estabelecidas. O resultado da análise, quanto ao lote em questão foi resumido conforme quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
01	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49653716	04/06	ATENDE
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	49653719	03/04	ATENDE
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49653749	11/14	ATENDE
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	49653757	05/07	ATENDE
	CONSÓRCIO GO-070	49653783	04/06	ATENDE
	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	49653801	-	ATENDE ^{ITEM 5.2.41}
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49653847	04/05	ATENDE
	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	49653832	04/05	ATENDE
	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	49653842	04/08	ATENDE

5.2.3.1. A empresa Engefort apresentou seu arquivo digital apenas em formato editável o que impossibilitou a referência às paginações de sua documentação. Entretanto, tal fato, por si só, não inviabilizou a análise da proposta comercial da empresa quanto aos aspectos estabelecidos no edital. Alternativamente às paginações, a indicação dos itens analisados são facilmente verificados por meio das abas constantes da referida documentação. No presente caso, quanto ao item 05.01.02, a planilha orçamentária e os quantitativos, encontra-se no documento 49653801 na aba "ORÇAMENTO".

5.2.4.1. Quanto ao lote 02, ficou constatado que as licitantes apresentaram suas planilhas orçamentárias em conformidade às regras pré-estabelecidas. O resultado da análise, quanto ao lote em questão foi resumido conforme quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
	CONSÓRCIO PAV-4	49656875	05/07	ATENDE
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49656885	13/14	ATENDE
	CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	49656903	04/08	ATENDE

02	CONSORCIO ETHOS/HWN	49656907	03/04	ATENDE
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49656914	05/05	ATENDE
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49656920	04/05	ATENDE
	CONSÓRCIO GO-070	49656945	04/06	ATENDE
	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	49656958	04/05	ATENDE
	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	49656967	-	ATENDE ITEM 5.2.71
	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	49656977	04/07	ATENDE
	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	49656988	-	ATENDE ITEM 5.2.81

5.2.5.1. A licitante Engefort apresentou seu arquivo digital apenas em formato editável o que impossibilitou a referência às paginações de sua documentação. Entretanto, tal fato, por si só, não inviabilizou a análise da proposta comercial da empresa quanto aos aspectos estabelecidos no edital. Alternativamente às paginações, a indicação dos itens analisados são facilmente verificados por meio das abas constantes da referida documentação. No presente caso, quanto ao item 05.01.02, a planilha orçamentária e os quantitativos, encontra-se no documento 49656967 na aba "ORÇAMENTO".

5.2.6.1. A empresa Construtora São Cristovão Ltda., apresentou seu arquivo digital apenas em formato editável o que impossibilitou a referência às paginações de sua documentação. Entretanto, tal fato, por si só, não inviabilizou a análise da proposta comercial da empresa quanto aos aspectos estabelecidos no edital. Alternativamente às paginações, a indicação dos itens analisados são facilmente verificados por meio das abas constantes da referida documentação. No presente caso, quanto ao item 05.01.02, a planilha orçamentária e os quantitativos, encontra-se no documento 49656988 na aba "Pavimentação".

5.2.7.1. Por fim, quanto ao lote 03, foi verificado que as participantes apresentaram suas planilhas orçamentárias em conformidade às regras pré-estabelecidas. O resultado da análise, quanto ao lote em questão foi resumido conforme quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
03	CONSÓRCIO PAV-4	49656988	05/07	ATENDE
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49658131	05/05	ATENDE
	CONSORCIO ETHOS/HWN	49658134	03/04	ATENDE
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	49658153	06/07	ATENDE
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49658155	13/14	ATENDE
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49658205	04/05	ATENDE
	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	49658213	-	ATENDE ITEM 5.2.111

5.2.8.1. A empresa Construtora São Cristovão Ltda., apresentou seu arquivo digital apenas em formato editável o que impossibilitou a referência às paginações de sua documentação. Entretanto, tal fato, por si só, não inviabilizou a análise da proposta comercial da empresa quanto aos aspectos estabelecidos no edital. Alternativamente às paginações, a indicação dos itens analisados são facilmente verificados por meio das abas constantes da referida documentação. No presente caso, quanto ao item 05.01.02, a planilha orçamentária e os quantitativos, encontra-se no documento 49658213 na aba "Pavimentação".

5.2.9.1. Conforme acima explanado, todas as concorrentes atenderam, na íntegra e em conformidade, a exigência do item 05.01.02 do edital.

5.3. DO BDI

5.3.1.1. O quadro abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se as empresas apresentaram as composições do BDI e se os mesmos estão em conformidade

ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item **05.03**^[3]. O BDI adotado pela Administração foi de 20,48% (vinte vírgula quarenta e oito por cento).

5.3.2.1. Para o cálculo do BDI foi utilizada a fórmula abaixo. Ressalta-se que a citada metodologia encontra-se disponível no site da Goinfra que pode ser acessado pelo link: https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/Obras%20Civis/T184_S/BDI_SET_2022_Portaria_desone.pdf.

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU-Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

5.3.3.1. Quanto ao lote 01, ficou constatado que as licitantes apresentaram seus BDIs em conformidade às regras pré-estabelecidas. O resultado da análise, quanto ao lote em questão foi resumido conforme quadro abaixo:

EMPRESA	AC	S/G	R	DF	L	I	BDI(%)	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	2,10%	0,11%	0,56%	1,00%	2,40%	6,15%	13,25%	49653716	07	ATENDE
CONSÓRCIO ETHOS/HWN	1,00%	0,11%	0,56%	1,00%	3,00%	6,15%	12,69%	49653719	88	ATENDE
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49653749	105	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49653757	08	ATENDE
CONSÓRCIO GO-070	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49653783	09	ATENDE
ENGEFORT CONSTRUTORA	3,70%	0,11%	0,56%	0,97%	7,30%	6,15%	20,48%	49653801	-	ATENDE ITEM 5.3.5.1
LUCENA INFRAESTRUTURA	2,50%	0,11%	0,56%	1,00%	6,50%	6,15%	18,51%	49653847	12	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49653832	06	ATENDE
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49653842	09	ATENDE

5.3.4.1. A empresa Engafort apresentou seu arquivo digital apenas em formato editável o que impossibilitou a referência às paginações de sua documentação. Entretanto, tal fato, por si só, não inviabilizou a análise da proposta comercial da empresa quanto aos aspectos estabelecidos no edital. Alternativamente às paginações, a indicação dos itens analisados são facilmente verificados por meio das abas constantes da referida documentação. No presente caso, quanto ao item 05.03, a planilha orçamentária e os quantitativos, encontra-se no documento 49653801 na aba "BDI".

5.3.5.1. Para o lote 02, ficou constatado que as participantes apresentaram seus BDIs em conformidade às regras pré-estabelecidas. O resultado da análise, quanto ao lote em questão foi resumido conforme quadro abaixo:

EMPRESA	AC	S/G	R	DF	L	I	BDI(%)	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CONSÓRCIO PAV-4	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	1,00%	6,15%	13,41%	49656875	08	ATENDE
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	5,00%	6,15%	17,90%	49656885	92	ATENDE
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49656903	79	ATENDE
CONSÓRCIO ETHOS/HWN	1,00%	0,11%	0,56%	1,00%	3,00%	6,15%	12,69%	49656907	76	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	2,73%	0,11%	0,56%	1,00%	3,39%	6,15%	15,04%	49656914	06	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	2,50%	0,11%	0,56%	1,00%	6,50%	6,15%	18,51%	49656920	11	ATENDE
CONSÓRCIO GO-070	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49656945	08	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49656958	06	ATENDE
ENGEFORT	3,70%	0,11%	0,56%	0,97%	7,30%	6,15%	20,48%	49656967	-	ATENDE ITEM

CONSTRUTORA	3,17%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49656977	08	ATENDE
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49656977	08	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49656988	-	ATENDE ITEM 5.3.7]

5.3.6.1. A empresa Construtora São Cristovão Ltda., apresentou seu arquivo digital apenas em formato editável o que impossibilitou a referência às paginações de sua documentação. Entretanto, tal fato, por si só, não inviabilizou a análise da proposta comercial da empresa quanto aos aspectos estabelecidos no edital. Alternativamente às paginações, a indicação dos itens analisados são facilmente verificados por meio das abas constantes da referida documentação. No presente caso, quanto ao item 05.03, a planilha orçamentária e os quantitativos, encontra-se no documento 49656988 na aba "BDI".

5.3.7.1. Por fim, quanto ao lote 03, ficou constatado que as empresas apresentaram seus BDIs em conformidade às regras pré-estabelecidas. O resultado da análise, quanto ao lote em questão foi resumido conforme quadro abaixo:

EMPRESA	AC	S/G	R	DF	L	I	BDI(%)	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CONSÓRCIO PAV-4 CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	1,00%	6,15%	13,41%	49656988	08	ATENDE
CAIAPÓ LTDA	2,10%	0,11%	0,56%	1,00%	2,40%	6,15%	13,25%	49658131	06	ATENDE
CONSÓRCIO ETHOS/HWN	1,00%	0,11%	0,56%	1,00%	3,00%	6,15%	12,69%	49658134	80	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49658153	08	ATENDE
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49658155	96	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	2,50%	0,11%	0,56%	1,00%	6,50%	6,15%	18,51%	49658205	11	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	3,67%	0,11%	0,56%	1,00%	7,30%	6,15%	20,48%	49658213	-	ATENDE ITEM 5.3.7]

5.4. DO CRONOGRAMA

5.4.1.1. Os quadros abaixo constam o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se as empresas apresentaram as documentações e se as mesmas estão em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente em seu anexo V.

5.4.2.1. Quanto ao lote 01, foi verificado se as licitantes apresentaram seus Cronogramas em conformidade ao edital. O resultado da análise, quanto ao lote em questão, foi resumido conforme quadro abaixo:

EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49653716	08/09	ATENDE
CONSÓRCIO ETHOS/HWN	49653719	05*	ATENDE ITEM 5.4.4]
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49653749	102/103	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	49653757	09/10	ATENDE
CONSÓRCIO GO-070	49653783	07/08	ATENDE
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENHIMENTO LTDA	49653801	-	ATENDE ITEM 5.4.4]
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49653847	10/11	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	49653832	08/09	ATENDE
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	49653842	11/12	ATENDE

5.4.3.1.

5.4.4.1. Os cronogramas apresentados pelo Consórcio Ethos/HWN e pela licitante Engefort não estavam em conformidade ao edital, uma vez que as concorrentes indicaram

um prazo de execução inferior ao orçado pela GOINFRA. Entretanto, entendemos que tal fato, por si só, não induziu nas desclassificações sumárias das propostas das empresas, visto que suas correções não configuram prejuízo aos demais participantes. Assim, considerando o item 05.11^[4], bem como o § 3º^[5] do art. 43 da Lei 8.666/93, foram feitas diligências, junto aos citados participantes, a fim de que os mesmos retificassem suas propostas, conforme documento SEI n.º 49797428.

5.4.5.1. Atendendo ao solicitado, as empresas mandaram suas correções, conforme consta nos documentos (SEI n.º 49853818, 49883842, 49883843).

5.4.6.1. Para o lote 02, foi verificado se as empresas apresentaram seus Cronogramas em conformidade ao edital. O resultado da análise, quanto ao lote em questão, foi resumido conforme quadro abaixo:

EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CONSÓRCIO PAV-4	49656875	10	ATENDE
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49656885	90	ATENDE
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	49656903	09	ATENDE
CONSÓRCIO ETHOS/HWN	49656907	05*	ATENDE ITEM 5.4.7I
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49656914	07/08*	ATENDE ITEM 5.4.7I
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49656920	10	ATENDE
CONSÓRCIO GO-070	49656945	07	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	49656958	08	ATENDE
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	49656967	-	ATENDE ITEM 5.4.7I
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	49656977	10	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	49656988	-	ATENDE ITEM 5.4.9I

5.4.7.1. Os cronogramas apresentados pelo Consórcio Ethos/HWN e pelas licitantes Engefort e Caiapó não estavam em conformidade ao edital, uma vez que os concorrentes Consórcio Ethos/HWN e Engefort indicaram um prazo de execução inferior ao orçado pela GOINFRA. Por outro lado, a empresa Construtora Caiapó apresentou prazo de execução superior ao estipulado pela Administração. Entretanto, entendemos que tal fato, por si só, não induziu nas desclassificações sumárias das propostas das empresas, visto que suas correções não configuram prejuízo aos demais participantes. Assim, considerando o item 05.11^[4], bem como o § 3º^[5] do art. 43 da Lei 8.666/93, foram feitas diligências, junto aos citados participantes, a fim de que os mesmos retificassem suas propostas, conforme documento SEI n.º 49797428.

5.4.8.1. Atendendo ao solicitado, as empresas mandaram suas correções, conforme consta nos documentos (SEI n.º 49853818, 49883842, 49883843).

5.4.9.1. A empresa Construtora São Cristovão Ltda., apresentou seu arquivo digital apenas em formato editável o que impossibilitou a referência às paginações de sua documentação. Entretanto, tal fato, por si só, não inviabilizou a análise da proposta comercial da empresa quanto aos aspectos estabelecidos no edital. Alternativamente às paginações, a indicação dos itens analisados são facilmente verificados por meio das abas constantes da referida documentação. No presente caso, quanto ao item 05.01.04, o Cronograma Físico-Financeiro, encontra-se no documento 49656988 na aba "Cronograma".

5.4.10.1. Por fim, quanto ao lote 03, foi verificado se as empresas apresentaram seus Cronogramas em conformidade às regras pré-estabelecidas. O resultado da análise, quanto ao lote em questão foi resumido conforme quadro abaixo:

EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
CONSÓRCIO PAV-4	49656988	10	ATENDE

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	49658131	07*	ATENDE
CONSÓRCIO ETHOS/HWN	49658134	05*	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	49658153	09	ATENDE
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	49658155	94	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	49658205	10	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	49658213	-	ATENDE ITEM 5.4.9I

5.4.11.1. Os cronogramas apresentados pelo Consórcio Ethos/HWN e pela licitante Caiapó não estavam em conformidade ao edital, uma vez que o consórcio indicou prazo de execução inferior e a licitante Caiapó prazo superior ao ao orçado pela GOINFRA. Entretanto, entendemos que tal fato, por si só, não induziu nas desclassificações sumárias das propostas das empresas, visto que suas correções não configuram prejuízo aos demais participantes. Assim, considerando o item 05.11^[4], bem como o § 3º^[5] do art. 43 da Lei 8.666/93, foram feitas diligências, junto aos citados participantes, a fim de que os mesmos retificassem suas propostas, conforme documento SEI n.º 49797428.

5.4.12.1. Atendendo ao solicitado, as empresas mandaram suas correções, conforme consta nos documentos (SEI n.º 49853818, 49883705).

5.4.13.1. Portanto, todas as empresas participantes apresentaram seus cronogramas em conformidade com o anexo V do edital.

5.5. DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

5.5.1.1. Da análise das propostas foi constatado que as licitantes, classificadas em primeiro lugar, apresentaram todas as composições unitárias nas quais constaram todos os elementos necessários para a avaliação (como insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.) e ficou comprovado que as empresas apresentaram cada preço unitário em conformidade ao estabelecido no edital, conforme pode ser verificado no documento anexado aos autos.

5.6. DA EXEQUIBILIDADE

5.6.1.1. Diante da considerável complexidade quanto à avaliação da exequibilidade das propostas e considerando também a ausência de uma fórmula legal para comprovar, inequivocamente, a conformidade dos preços apresentados aos praticados no mercado, se torna imprescindível avaliar caso a caso, levando em consideração a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, em especial as Cortes de Contas. Assim, é importante observar as orientações de julgados e ensinamentos referentes ao tema em questão:

4784 – Licitação – Edital – Proposta – Preço inexecutável – Demonstração de exequibilidade – Dever do licitante – TCU

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexecutáveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexecutáveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta”. (TCU, Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 29.09.2005.)

14715 – Licitação – Proposta – Preço – Critérios aritméticos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 – Inexecutabilidade – Presunção relativa – TCU

O TCU, em processo de auditoria a obras em empresa estatal, reiterou entendimento segundo o qual critérios aritméticos como os previstos pelo art. 48, §§ 1º e 2º, estabelecem presunção relativa de inexecutabilidade do preço, não podendo ser considerados isoladamente como parâmetros de julgamento das propostas. Nesse sentido, excerto do voto: “Remansosa jurisprudência desta Corte, notadamente expressa nos acórdãos 697/2006, 1.616/2008, 1.679/2008, 141/2008, todos do Plenário, avaliza que a presunção de inexecutabilidade decorrente de critérios aritméticos, como os previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93 tem caráter relativo. (...) Dessa forma, antes do descarte das propostas de menor preço os gestores da Estatal deveriam ter se certificado de sua inviabilidade, ao menos diligenciando os licitantes para que estes pudessem comprovar sua

capacidade de bem executar o objeto por meio de preços propostos". (TCU, Acórdão nº 3.344/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 12.12.2012.)

4786 – Licitação – Edital – Obras e serviços de engenharia – Proposta – Preço inexequível – Critério de aferição definido nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 – Utilização para outros objetos – Possibilidade – TCU

"10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. 11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração". (TCU, Acórdão nº 697/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 15.05.2006.)

5.6.2.1. Na mesma linha de entendimento é a lição de Renato Geraldo Mendes, **in verbis**:

14065 – Licitação – Preço – Inexequível – Discordância do licitante quanto à inexequibilidade da sua proposta – Renato Geraldo Mendes

Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexequíveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b) o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é exequível. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48. Basicamente, um preço pode ser considerado inexequível por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante. Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao objeto. Logo, a inexequibilidade é ato imputável ao próprio licitante e a mais ninguém. Na hipótese (1), a inexequibilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos é que pode tornar o preço inexequível, pouco importando se, de fato, a inexequibilidade é efetiva ou não. O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexequibilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro. O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexequibilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço tem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo lógico. O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexequível alegar que ele é exequível. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexequível, ele demonstrar, por $A + B$, que o preço é exequível. Diante desse quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexequível em razão do critério legal, para que ele existe, então? O critério existe para apontar apenas o indicio de que é possível que o preço possa ser inexequível, mas não de que ele é, de fato, inexequível. Quando, em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, um preço se revelar inexequível, caberá à comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que o seu preço é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada. A prudência assim recomenda.

5.6.3.1. Considerando o disposto no [§ 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93](#), o qual trata do limite a ser considerado na análise da exequibilidade das propostas, chegamos aos valores apresentados nas tabelas abaixo:

LOTE	A = MÉDIA DAS PROPOSTAS	B = VALOR ORÇADO	C = MENOR VALOR ENTRE (A) e (B)	70% DE C
01	87.823.990,33	96.405.002,89	87.823.990,33	61.476.793,23
02	52.910.733,98	57.823.370,75	52.910.733,98	37.037.513,79
03	12.039.333,74	13.641.102,02	12.039.333,74	8.427.533,61

5.6.4.1. Cabe ressaltar que para o cálculo das médias dos valores ofertados foram considerados apenas os valores maiores que 50% (cinquenta por cento) do valor orçado. Outro ponto a ser destacado se refere ao valor utilizado como parâmetro para análise da exequibilidade, uma vez que as médias foram menores que os valores orçados, conforme o lote, esta foi o critério adotado para comparação dos preços quanto à exequibilidade. O quadro abaixo mostra os valores das propostas das empresas classificadas em primeiro lugar de cada lote em comparação ao parâmetro sob análise, qual seja, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da média das propostas:

LOTE	EMPRESA	A = VALOR PROPOSTO	B = MÉDIA DAS PROPOSTAS	C = (70%) DA MÉDIA (B)	(A) < (C)
01	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	R\$ 81.414.024,94	87.823.990,33	61.476.793,23	NÃO
02	CONSÓRCIO PAV-4	R\$ 48.528.522,94	52.910.733,98	37.037.513,79	NÃO
03	CONSÓRCIO PAV-4	R\$ 10.781.270,62	12.039.333,74	8.427.533,61	NÃO

5.6.5.1. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de ter as empresas como maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado. Assim, entendemos que as propostas ofertadas pelas licitantes encontram-se acima do limite legal considerado como exequível.

6. DA ECONOMIA OBTIDA

6.1. Sem adentrar nos diversos conceitos em torno do termo "vantajosidade" aqui pretendemos expor apenas a redução do custo, em termos econômicos, obtida na presente licitação.

LOTE	VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)
01	96.405.002,89	81.414.024,94	14.990.977,95	15,56%
02	57.823.370,75	48.528.522,94	9.294.847,81	16,07%
03	13.641.102,02	10.781.270,62	2.859.831,40	20,96%
TOTAL	167.869.475,66	140.723.818,50	27.154.657,16	17,53%

6.1.1.1. Conforme observado, os descontos ofertados, em termos percentuais, para os lotes individualmente, foram bem próximos da média para os três lotes. Assim, observa-se que houve uma baixa variabilidade dos valores percentuais dos descontos obtidos, indicando, no caso sob análise, uma consistência nos valores apresentados.

7. DA GARANTIA ADICIONAL

7.1. Conforme item 07.19^[6] dos licitantes classificados, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) em relação ao menor valor entre a média das propostas do lote, ou o valor orçado para o lote, será exigida da vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional. A qual será determinada seguindo a seguinte fórmula:

$$GA = 0.8 * V_{mi} - V_p$$

Onde,

GA = Garantia adicional

V_{mi} = Menor valor entre a média das propostas do lote e o valor orçado para o lote

V_p = Valor da proposta vencedora do lote.

7.2. Assim, considerando as propostas finais das empresas participantes em cada lote, conforme ata de abertura de proposta (doc. SEI nº 49641928), considerando também que, em todos os lotes, as médias das propostas foram inferiores aos valores orçados, obtemos os seguintes valores para efeito de verificação de exigibilidade de garantia adicional:

LOTE	A = VALOR PROPOSTO	B = MÉDIA DAS PROPOSTAS	C = (80%) DA MÉDIA	(A) < (C)?
01	81.414.024,94	87.823.990,33	70.259.192,26	NÃO
02	48.528.522,94	52.910.733,98	42.328.587,19	NÃO
03	10.781.270,62	12.039.333,74	9.631.466,99	NÃO

7.3. Como observado do quadro acima, todas as propostas ofertadas estão acima do parâmetro legal, ou seja, estão acima de 80% (oitenta por cento) do valor da média das propostas. Assim, conforme determina o item 07.19 do edital, NÃO será exigida garantia adicional das licitantes para efeito de assinatura de contrato.

8. DA CONCLUSÃO

8.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos as classificações das propostas comerciais das empresas na Concorrência CO nº 09/2023-GELIC, pelos motivos expostos, conforme listadas no quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA	STATUS	MOTIVO
01	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	CLASSIFICADA	
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	CLASSIFICADA	
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	CLASSIFICADA	
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	CLASSIFICADA	
	CONSÓRCIO GO-070	CLASSIFICADA	
	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	CLASSIFICADA	
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	CLASSIFICADA	
	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	CLASSIFICADA	
	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	CLASSIFICADA	

LOTE	EMPRESA	STATUS	MOTIVO
02	CONSÓRCIO PAV-4	CLASSIFICADA	
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	CLASSIFICADA	
	CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA	CLASSIFICADA	
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	CLASSIFICADA	
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	CLASSIFICADA	
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	CLASSIFICADA	
	CONSÓRCIO GO-070	CLASSIFICADA	
	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	CLASSIFICADA	
	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	CLASSIFICADA	
	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	CLASSIFICADA	
	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	CLASSIFICADA	

LOTE	EMPRESA	STATUS	MOTIVO
03	CONSÓRCIO PAV-4	CLASSIFICADA	
	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	CLASSIFICADA	
	CONSÓRCIO ETHOS/HWN	CLASSIFICADA	
	PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	CLASSIFICADA	
	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	CLASSIFICADA	
	LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	CLASSIFICADA	
	CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	CLASSIFICADA	

8.2. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos as propostas comerciais das empresas, listadas no quadro acima, pelos motivos expostos, **CLASSIFICADAS** na Concorrência CO nº 09/2023-GELIC. Ademais, por apresentarem os **menores valores**, dentre as participantes, sugerimos que a presente licitação seja **HOMOLOGADA** e seu objeto seja **ADJUDICADO** à empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA** no Lote 01 e ao **CONSÓRCIO PAV-4** nos lotes 02 e 03.

COMISSÃO:

(assinado eletronicamente)
JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Presidente

(assinado eletronicamente)
CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO
Membro

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE SALOMÃO DE FARIA
Membro

GOIÂNIA, 18 de janeiro de 2024.

- [1] Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III.
- [2] Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.
- [3] Na planilha de orçamento da GOINFRA foram adotados os BDIs de 20,48% (vinte vírgula quarenta e oito por cento), conforme detalhamento constante no ANEXO IV.
- [4] Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.
- [5] É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- [6] Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 18/01/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 18/01/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO, Membro de Comissão**, em 18/01/2024, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49662525** e o código CRC **DD799BCB**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro
CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153,
Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202300036004117



SEI 49662525